



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 29/2017/CGCP/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.042290/2017-11

INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SERES

Ementa: **Padrão decisório para análise das propostas inscritas no âmbito do Edital nº 1/2017/SERES/MEC.****I – RELATÓRIO**

1. A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, instituiu o Programa Mais Médicos com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como objetivos: i) diminuir a carência de médicos em regiões prioritárias; ii) fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde; iii) aprimorar a formação médica e proporcionar mais experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; e iv) ampliar a inserção do estudante de medicina nas unidades de atendimento do SUS.
2. Com a publicação da referida lei, a autorização para funcionamento de curso de graduação em Medicina, por instituição de educação superior – IES privada, passou a ser precedida de chamamento público, cabendo ao Ministro de Estado da Educação dispor, dentre outros, sobre a pré-seleção dos municípios para a autorização de funcionamento de cursos de Medicina, ouvido o Ministério da Saúde, e os critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de Medicina.
3. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.871, de 2013, o Ministério da Educação - MEC publicou o Edital nº 3, em 22 de outubro de 2013, por meio do qual foram selecionados 39 municípios para implantação de curso de graduação em Medicina por IES privada.
4. Em 23 de dezembro de 2014, por intermédio do Edital nº 6, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do MEC tornou pública a realização de chamamento público de mantenedoras de IES privadas para seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina nos municípios selecionados pelo supracitado edital.
5. Os municípios de Ijuí, no Rio Grande do Sul – RS, Tucuruí, no Pará – PA, e Limeira, em São Paulo - SP, não tiveram propostas selecionadas no âmbito do Edital nº 6, de 2014.
6. Assim sendo, nos termos do item 6.5.3 do Edital nº 6, de 2014, que estabeleceu que deveria ser realizado novo chamamento público na hipótese de não haver proposta habilitada para quaisquer dos municípios selecionados pelo Edital nº 3, de 2013, foi publicado pela SERES/MEC o Edital nº 1, em 5 de julho de 2017, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de Medicina nos municípios de Ijuí/RS, Tucuruí/PA e Limeira/SP.
7. A inscrição para o Edital nº 1, de 2017, foi realizada mediante o cadastramento da mantenedora de IES privada e da respectiva proposta no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do MEC – SIMEC.
8. No referido certame, foram inscritas 23 (vinte e três) propostas.
9. Para a análise das propostas, a SERES/MEC estabeleceu o presente padrão decisório com vistas a garantir que os critérios dispostos no Edital nº 1, de 2017 fossem rigorosamente observados e aplicados de forma transparente e isonômica.

II – DO PADRÃO DECISÓRIO

10. As propostas inscritas foram analisadas de acordo com as seguintes etapas, em cumprimento ao item 4 do Edital nº 1/2017/SERES/MEC:
 - a) Análise de admissibilidade (item 4.1.1 do edital);
 - b) Análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora (item 4.1.2 do edital);
 - c) Análise de mérito das propostas (item 4.1.3 do edital);
 - d) Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora (item 4.1.4 do edital).

III - DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

11. Nesta etapa, de caráter **eliminatório**, as propostas foram analisadas com relação à completude, validade e consistência dos documentos referidos no item 10.2.2 do Edital nº 1/2017/SERES/MEC, sendo a documentação inicial do processo verificada no que concerne à regularidade jurídica, regulatória e fiscal da mantenedora, conforme estabelecido nos itens 4.1.1 e 6.1 do Edital, respectivamente.
12. Foi verificado, ainda, o atendimento às condições de admissibilidade abaixo descritas, nos termos do item 5 do Edital:

- a) a proponente ser mantenedora de IES legalmente constituída no País, com pelo menos 1 mantida já credenciada, integrante do Sistema Federal de Ensino e com cadastro no Sistema e-MEC, até a data de publicação do Edital;
- b) a proponente ter efetuado inscrição para apenas 1 município, independentemente do tipo de proposta apresentada;
- c) no caso de mantenedora que possua mantida já existente no município, atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) possuir ato autorizativo institucional válido; b) possuir Índice Geral de Cursos - IGC ou Conceito Institucional - CI igual ou maior que 3, prevalecendo o mais recente; c) não possuir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos de Medicina, nos últimos dois anos, tendo como referência a data de publicação do Edital; e d) não possuir supervisão ativa de caráter institucional ou em cursos de Medicina.
- d) no caso de mantenedora que não possua mantida no município objeto da seleção, ter proposto o credenciamento de IES (denominada nova mantida) ou credenciamento de campus fora de sede, nos termos dos itens 3.1.2. e 3.1.3. do Edital.

13. Na análise, foi considerada supervisão ativa aquela em face da qual já exista Despacho ou Portaria do MEC determinando o saneamento de deficiências, aplicando medida cautelar ou instaurando processo administrativo sancionador. Não foi considerada supervisão ativa aquela na qual tenha havido revogação das medidas cautelares, ainda que o processo não esteja arquivado.

14. Foram consideradas **admitidas** e encaminhadas para a etapa seguinte de análise (4.1.2 - Análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora), as propostas que atenderam aos requisitos acima apresentados.

IV - DA ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MANTENEDORA

15. Nesta etapa, de caráter **eliminatório**, a capacidade econômico-financeira da mantenedora foi aferida em três fases, de acordo com o item 7.1 do Edital:

- a) a avaliação da saúde financeira atual;
- b) a avaliação do Plano de Negócios; e
- c) a avaliação da capacidade econômico-financeira para a oferta do curso de Medicina.

16. A análise foi efetuada com base nos documentos enviados pelas mantenedoras, a saber: Plano de Negócios e Demonstrações Financeiras anuais auditadas, que deveriam atender aos requisitos dispostos no Anexo I do Edital, com relação ao preenchimento, formato e modelo.

17. Foram consideradas habilitadas nesta fase as mantenedoras que demonstraram capacidade econômico-financeira, referentes às fases de avaliação da saúde financeira atual; avaliação do Plano de Negócios e a avaliação da capacidade econômico-financeira da mantenedora considerando a implantação do curso de Medicina proposto, conforme descrito abaixo:

- a) Fase 1 - A saúde financeira atual foi avaliada a partir da análise das demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos anos 2014, 2015 e 2016. A capacidade econômico-financeira da mantenedora foi definida pelos indicadores de perfil de risco financeiro;
- b) Fase 2 - A avaliação do Plano de Negócios foi procedida pela verificação da sua consistência e pela aferição da capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa, medida pela geração de caixa anual positiva até o décimo ano do projeto;
- c) Fase 3 – Para avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de Medicina proposto foi efetuada verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora da IES, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros adotados na Fase 1, adicionando ao perfil atual da mantenedora, o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do curso de Medicina pleiteado. As medições foram realizadas em três pontos distintos da evolução do projeto: no terceiro ano; no sétimo ano; e no décimo ano, visando avaliar a saúde financeira em diversas fases de sua evolução.

18. O cálculo dos índices em cada uma das fases foi efetuado conforme previsto no Anexo I do Edital.

19. Na Fase 1, foram calculados os indicadores financeiros – principais e suplementares – elencados a seguir, para determinação do perfil de risco financeiro da mantenedora:

I. Indicadores Principais:

- 1) Fundos Gerados pela Operação (FGO) sobre Dívida; e
- 2) Dívida sobre Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA).

II. Indicadores Suplementares:

- 3) Fundos Gerados pela Operação (FGO) sobre Juros;
- 4) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA) sobre Juros;
- 5) Fluxo de Caixa das Operações (FCO) sobre Dívida; e

6) Fluxo de Caixa Livre (FCL) sobre Dívida.

20. Os referidos Indicadores foram calculados a partir das demonstrações financeiras enviadas pelas mantenedoras, sendo definido o perfil de risco financeiro, que pode variar de Mínimo (risco mais baixo) até Altamente Alavancado (risco mais alto), conforme seu enquadramento nos valores de referência constantes da tabela a seguir:

Classificação		Mínimo	Modesto	Intermediário	Significante	Agressivo	Altamente Alavancado
Indicadores Principais	FGO / Dívida (%)	Superior a 50	35-50	23-35	13-23	9-13	Inferior a 9
	Dívida / EBITDA	Inferior a 1,75	1,75-2,5	2,5-3,5	3,5-4,5	4,5-5,5	Superior a 5,5
Indicadores Suplementares	FGO / Juros	Superior a 10,5	7,5-10,5	5-7,5	3-5	1,75-3	Inferior a 1,75
	EBITDA / Juros	Superior a 14	9-14	5-9	2,75-5	1,75-2,75	Inferior a 1,75
	FCO / Dívida (%)	Superior a 40	27,5-40	18,5-27,5	10,5-18,5	7-10,5	Inferior a 7
	FCL / Dívida (%)	Superior a 30	17,5-30	9,5-17,5	5-9,5	0-5	Inferior a 0

21. Para aprovação na Fase 1 - Avaliação da Saúde Financeira Atual, foi considerada a combinação dos seguintes índices calculados com base nos dados do exercício findo em 31/12/2016:

- Principais: nível "intermediário" ou acima, sendo pelo menos um deles com nível "modesto"; e
- Suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos três com nível "intermediário" ou acima.

22. Na Fase 2 - Avaliação do Plano de Negócios, foi verificado se o plano em questão evoluía ao longo do período de análise (de dez anos) de forma que:

- FCO e FCL tornem-se positivos até o décimo ano do projeto; e
- FCO e FCL tornem-se positivos até o décimo ano do projeto, após a aplicação de um teste de estresse. Este teste objetiva avaliar a capacidade financeira do projeto em absorver a ocorrência de fatores adversos não previstos, que possam causar redução no fluxo de caixa equivalente a uma redução de 10% do valor real da receita operacional líquida.

23. Finalmente, na Fase 3 - Avaliação da Capacidade Econômico-financeira para implantação do curso de Medicina proposto, foi verificada novamente a capacidade econômico-financeira da mantenedora segundo os índices e valores de referência definidos na Fase 1, mas dessa vez, considerando o impacto da implantação do curso de Medicina proposto, ou seja, sendo considerado o endividamento adicional e a geração de caixa ao perfil atual da mantenedora, visando aferir o perfil de risco conjunto (mantenedora antes da implantação do curso mais investimentos/endividamento e geração de caixa decorrentes da implantação e operação do curso). As medições foram realizadas em três pontos distintos: no terceiro ano, no sétimo ano e no décimo ano do projeto. Os critérios para aprovação em cada medição foram:

I.No terceiro ano do projeto:

- Índices principais: nível 'significante' ou acima, sendo pelo menos um deles com nível 'intermediário'; e
- Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos dois com nível 'significante' ou acima.

II.No sétimo ano do projeto:

- Índices principais: nível 'intermediário' ou acima; e
- Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos dois com nível 'intermediário' ou acima.

III.No décimo ano do projeto:

- Índices principais: nível 'intermediário' ou acima, sendo pelo menos um deles com nível 'modesto'; e
- Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos três com nível 'intermediário' ou acima; nenhum índice com classificação inferior a 'significante'.

24. Ressalta-se que o cálculo dos índices da Fase 1 foi realizado com base em valores extraídos das demonstrações financeiras auditadas da mantenedora referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2016, da Fase 2 com base em valores extraídos do Plano de Negócio e da Fase 3 nos valores extraídos das demonstrações financeiras auditadas da mantenedora referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2016 e do Plano de Negócio.

25. Cumpre destacar que a análise da sustentabilidade financeira não é afetada por características da instituição de educação superior privada. As métricas utilizadas consistem de índices que podem ser facilmente calculados a partir das demonstrações financeiras da empresa, independentemente de seu porte (pequeno, médio ou grande), organização jurídica (tais como, fundação, sociedade anônima, instituição comunitária,), categoria administrativa (com ou sem fins lucrativos), situação fiscal ou padrão contábil.

26. As propostas que atenderam aos critérios dispostos acima foram **habilitadas** e encaminhadas para análise de mérito prevista no item 8 do Edital.

V - DA ANÁLISE DE MÉRITO DAS PROPOSTAS

27. Nesta etapa, de caráter **eliminatório**, foram avaliados os seguintes documentos das propostas, de acordo com item 8.1 do Edital:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
- e) Plano de Implantação de Residência Médica; e
- f) Plano de Oferta de Bolsas para Alunos.

28. Na etapa de análise de mérito, foi avaliada a pertinência da proposta, sendo atribuída as seguintes pontuações, conforme detalhado no Anexo II do Edital:

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO, PLANO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE E PLANO DE INFRAESTRUTURA DA IES

Item da avaliação	Subitem	Atribuição de pontuação	Nº de Indicadores	Pontuação máxima em cada indicador
P1. Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina	P1.1 a P1.15	0. - Não existente; 1. - Ruim; 2. - Insuficiente; 3. - Suficiente; 4. - Bom; 5. - Muito bom.	15	5
P2. Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde	P2.1 a P2.15	0. - Não existente; 1. - Ruim; 2. - Insuficiente; 3. - Suficiente; 4. - Bom; 5. - Muito bom.	15	5
P3. Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior indicada	P3.1 a P3.15	0. - Não existente; 1. - Ruim; 2. - Insuficiente; 3. - Suficiente; 4. - Bom; 5. - Muito bom.	15	5

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Item da avaliação	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
P4. Plano de Implantação de Residência Médica	P4.1	20% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 2 pontos	2
		15% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1,5 pontos	
		10% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1 ponto	
		5% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 0,5 ponto	

PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS

Item da avaliação	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
P5. Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS	P5.1	0,3 para cada ponto percentual do faturamento mensal do curso de Medicina oferecido como contrapartida ao Sistema de Saúde local, até o limite máximo de 10% (dez por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento).	3

PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS

Item da avaliação	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
P6. Plano de Oferta de Bolsas para Alunos	P6.1	0,3 para cada ponto percentual do número de vagas anuais do curso de Medicina oferecidas com bolsas integrais com critério socioeconômico até o limite de 10% (dez por cento).	3

29. Ressalta-se que os planos/projetos foram analisados conforme os critérios definidos no Anexo II do Edital. Para o **Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina, o Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde e o Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior**, foram atribuídos conceitos de **0 a 5, tomando-se como satisfatório o conceito igual ou maior que 3, em cada um dos indicadores previstos nos planos e no projeto, sendo desclassificada a proposta que tenha recebido pontuação inferior a 3 em qualquer dos indicadores (P1.1 a P1.15; P2.1 a P2.15 e P3.1 a P3.15).**

30. Foram **habilitadas** as propostas que atenderam aos critérios acima expostos, as quais foram encaminhadas para a etapa descrita no item 4.1.4 do Edital - Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora.

VI - DA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA DA MANTIDA INDICADA E DA MANTENEDORA

31. A análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora é etapa **classificatória** de verificação da atuação da mantenedora e de suas mantidas quanto à qualidade institucional da(s) sua(s) mantida(s) e cursos, experiência na oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde.

32. Foram analisados os seguintes itens referentes à **experiência regulatória da mantida indicada**, conforme item 9.1 do Edital:

- a) Item M1 - Qualidade dos cursos e experiência regulatória da mantida indicada: item aplicável somente no caso de proposta onde há a indicação de mantida credenciada no município selecionado ou de universidade com sede na mesma Unidade da Federação (UF) do município para o qual concorre;
- b) Item M2 - Localização da mantida indicada: foi pontuada a mantida já credenciada no município para o qual está concorrendo ou universidade credenciada na Unidade da Federação do município selecionado;
- c) Item M3 Financiamentos e bolsas - foi considerado se a mantida já credenciada é participante do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e/ou do Programa Universidade para Todos (ProUni).

33. Para a análise da **experiência regulatória da mantenedora**, foram considerados os quesitos previstos no item 9.2 do Edital:

- a) Item M4 - Atuação da mantenedora - a mantenedora deveria selecionar até 3 (três) mantidas que apresentem CI (Conceito Institucional) igual ou maior que 4;
- b) Item M5 - Supervisão ativa - somente foi atribuída pontuação para as mantidas do portfólio que não tiveram ocorrência de supervisão institucional ativa nos últimos 2 (dois) anos, tendo como referência a data de publicação do Edital;
- c) Item M6 - Experiência na área de saúde – foram pontuados: os cursos de graduação em Medicina ofertados pelas mantidas do portfólio, considerando o CC (Conceito de Curso) igual ou maior que 4; os cursos na área de saúde ofertados pelas mantidas do portfólio, considerando o CC (Conceito de Curso) igual ou maior que 4, a oferta pelas mantidas do portfólio de Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); a oferta pelas mantidas de Programas de Mestrado e Doutorado na área de saúde reconhecido e recomendados pela CAPES, sendo que Programas de Mestrado e Doutorado Interdisciplinares reconhecidos e recomendados pelas CAPES, que preveem a inclusão da área de saúde como área básica serão considerados. Programas MINTER ou DINTER (Interinstitucionais) não serão considerados.

34. As pontuações foram atribuídas conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO DA MANTIDA INDICADA

Item da experiência regulatória da mantida	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
M1	M1.1	Mantida indicada com CI 4 = 2;	3
		Mantida indicada com CI 5 = 3;	
	M1.2	Curso de Medicina com CC 4 = 2;	3
		Curso de Medicina com CC 5 = 3;	
	M1.3	Oferta de Programa de Residência Médica = 0,4 por Programa, até o limite de 5 programas;	2
M1.4	Oferta de Programas de Mestrado e Doutorado na área de saúde = 0,5 até	1,5	

		o limite de 3 programas;	
	M1.5	Pontuação para os 3 melhores cursos na área de saúde, considerando: CC 4 = 0,4; CC 5 = 0,6	1,8
M2	M2.1	No município selecionado = 3 pontos; No estado selecionado = 2 pontos	3
M3	M3.1	FIES = 0,4 se mantida indicada for aderente;	0,4
	M3.2	PROUNI = 0,4 se mantida indicada for aderente;	0,4

PONTUAÇÃO DO PORTFÓLIO DE MANTIDAS DA MANTENEDORA

Item da experiência regulatória da mantenedora	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
M4	M4.1	Pontuação para as 3 mantidas selecionadas, considerando CI 4 = 0,6 e CI 5 = 1;	3
M5	M5.1	Inexistência de supervisão institucional nos últimos dois anos = 2 (pelo conjunto das mantidas selecionadas);	2
M6	M6.1	Pontuação para os 3 cursos de Medicina das mantidas selecionadas, considerando CC 4 = 0,6 e CC 5 = 1;	3
	M6.2	Pontuação para 3 cursos na área de saúde das mantidas selecionadas, considerando CC 4 = 0,4 e CC 5 = 0,6;	1,8
	M6.3	Oferta de Programa de Residência Médica = 0,4 por Programa, até o limite de 5 programas;	2
	M6.4	Oferta de Programas de Mestrado e Doutorado na área de saúde = 0,5 até o limite de 3 programas;	1,5

35. Para efeitos de pontuação, foram considerados cursos da área de Saúde aqueles previstos na Portaria Normativa nº 05, de 09 de março de 2016, quais sejam: Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Odontologia; Medicina e Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia e Gestão Hospitalar.

36. Ressalta-se que não foi pontuada a oferta de Residência Médica em regime de colaboração ou convênio ou parceria, em que a titularidade não foi comprovada por meio do CNPJ da mantenedora ou da mantida, conforme previsto nos subitens M1.3 do item M1 referente ao item 9.1.1 do Edital e M6.3 do item M6 referente ao item 9.2.4 do Edital.

37. Para comprovação da oferta de Programa de Mestrado e Doutorado na área de Saúde reconhecido e recomendado pela CAPES, foi verificada a veracidade das informações junto à CAPES/Plataforma Sucupira. Foram considerados para fins de pontuação os Programas de Mestrado e Doutorado Interdisciplinares reconhecidos e recomendados pelas CAPES, que preveem a inclusão da área de saúde como área básica. Não foram considerados, e portanto não foram pontuados, os Programas MINTER ou DINTER (Interinstitucionais), de acordo com o disposto no conforme previsto nos subitens M1.4 do item M1 referente ao item 9.1.1 do Edital e M6.4 do item M6 referente ao item 9.2.4 do Edital.

38. No caso de credenciamento de nova mantida, foram considerados para pontuação apenas os itens referentes à experiência regulatória da mantenedora, previstos no item 9.2 do Edital.

39. Vale ressaltar que, para a análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida, foram considerados os conceitos (CC e CI) mais recentes disponíveis no Sistema e-MEC, extraídos no período de 27 a 29 de outubro de 2017, em conformidade com o estabelecido pelos itens 9.1.1, 9.2.2 e 9.2.4 do Edital.

40. Finalizada a etapa de análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora, as propostas foram **classificadas** na forma descrita a seguir.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

41. A proposta vencedora foi aquela que, tendo sido admitida/classificada nas etapas previstas no item 4 do Edital, obteve maior pontuação no somatório, a partir da aplicação da fórmula abaixo:

$$N1_i = P_1 + P_2 + P_3 + P_4 + P_5 + P_6$$

$$N2_i = M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6$$

$$NF_i = N1_i + N2_i$$

Sendo:

N1_i - nota do concorrente i na etapa de análise do mérito das propostas.

N2_i - nota do concorrente i etapa de análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora.

NF_i - nota final obtida pelo concorrente i nas duas etapas.

42. Especificamente para as pontuações dos itens P1, P2 e P3, foram calculadas as médias das notas dos indicadores relacionados no Anexo II do Edital.

43. A pontuação de cada item, seja da proposta ou da experiência regulatória, foi dada pelo somatório dos seus subitens relacionados. A pontuação do item M1 foi calculada segundo a notação $M1=M1.1+M1.2+M1.3+M1.4+M1.5$, conforme definido no Anexo III do Edital.

44. Em caso de empate no cômputo da pontuação final, o critério de desempate consta do item 10.4.4 do Edital.

VIII - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, reiteramos que as análises das propostas foram efetuadas em estrita observância aos critérios previstos no Edital nº 1/2017/SERES/MEC e pautados pelos preceitos legais que regem a Administração Pública Federal.

À consideração superior.

LILIAN CARVALHO DO NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Processos de Chamamento Público

De acordo.

PATRÍCIA AUGUSTA FERREIRA VILAS BOAS
Diretora de Regulação da Educação Superior

MICHEL ZANONI CAMARGO
Diretor de Política Regulatória

Aprovo o encaminhamento.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Carvalho do Nascimento, Coordenador(a) Geral**, em 30/10/2017, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Augusta Ferreira Vilas Boas, Servidor(a)**, em 30/10/2017, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Zanoni Camargo, Diretor(a)**, em 30/10/2017, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Sartori de Almeida Prado, Secretário(a)**, em 30/10/2017, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875001** e o código CRC **F21036AC**.

Referência: Processo nº 23000.042290/2017-11

SEI nº 0875001